

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.632/2023  
DE 14 DE JULHO DE 2023**

Autoriza o Município de Itabaiana a revisar e alterar a Lei 1.208/2006 e legislação correlatas, adotando medidas necessárias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** nos usos de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes, parceria, termo de fomento ou outro instrumento legal perante instituições de ensino, pública ou privada; assim como junto a empresa especializada para fins de revisão e elaboração do Plano Diretor e leis correlatas.

**Art. 2º.** Cria comissão especial para conduzir o processo de revisão do plano diretor atual e elaboração do novo plano diretor municipal, o qual deverá observar os aspectos formais e materiais definidos em lei para fins de elaboração de estudos e diagnósticos necessários, inclusive a realização de consultas, audiências públicas e debates.

Parágrafo único. A Comissão Especial será instituída por Decreto do Poder Executivo e observará a política de desenvolvimento municipal, sendo feita de forma democrática para incorporação e participação dos diferentes segmentos da sociedade.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2023 e anos subsequentes, com inclusão de rubricas e novas ações no PPA, LDO e LOA, e alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, regulamentado por Decreto do Executivo e Suplementado, se necessário.

§1º. Servirá de cobertura para a abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, recursos do superávit do exercício anterior.

§2º. Havendo necessidade de abertura de créditos na ação criada, inclusive vínculos orçamentários, com recursos próprios do orçamento vigente para fazer frente a necessidade, o Poder Executivo promoverá a sua inclusão mediante Decreto com definição de valores e rubricas necessárias à execução do projeto.

**Art. 4º.** Revoga o art. 66, §2º da Lei 1.208 de 10 de outubro de 2006 (Plano Diretor Participativo de Itabaiana).

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA




**Art. 5º.** Revoga o art. 21, parágrafo único da Lei 1.269 de 13 de dezembro de 2007 (Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo)

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 14 de julho de 2023.

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>